



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11 / 05 / 2022

*Costa Junior SA*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.283 DE 10 DE MAIO DE 2022.  
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

**Institui a Semana Estadual das  
Práticas Integrativas e  
Complementares em Saúde.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

**Parágrafo único.** Na semana a que se refere o *caput* serão desenvolvidas ações de educação sobre assistência em saúde, com o objetivo de apresentar e informar a população a respeito das terapias alternativas e complementares em saúde.

**Art. 2º** A Semana Estadual das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

*[Assinatura]*  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador